



**PARECER Nº 176, DE 2026, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1013, DE 2023**

De autoria da Deputada Dani Alonso, o projeto em epígrafe “dispõe sobre a venda de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e outras atividades que promovam lazer e entretenimento no âmbito do Estado de São Paulo”.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às 67ª a 71ª Sessões Ordinárias (de 26 a 30/06/2023), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de pauta, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente quanto ao aspecto constitucional da matéria.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Educação e Cultura, nos termos do artigo 31, § 4º do Regimento Interno, para análise de seus aspectos meritórios, o que passamos a fazê-lo.

Ao examinarmos a matéria, verificamos que o projeto estabelece regras para a venda de ingressos em eventos no Estado de São Paulo, garantindo ao consumidor informações claras sobre quantidade de ingressos, disponíveis, os preços e as formas de comercialização, medida que contribui para maior transparência. Também fixa o limite de quatro ingressos por CPF para cada compra e prevê sanção para quem descumprir essas normas.

Desse modo, expressamos nosso voto “favorável” à aprovação do Projeto de Lei nº 1013 de 2023.

Oseias de Madureira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO OSEIAS DE MADUREIRA,  
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/3/2026.

Professora Bebel – Presidente

Tenente Coimbra	Favorável ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Tomé Abduch	Favorável ao voto do relator
Guto Zacarias	Favorável ao voto do relator
Carlos Giannazi	Favorável ao voto do relator